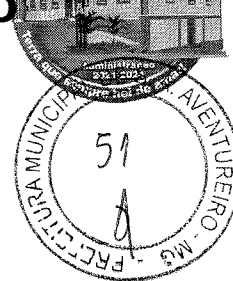




SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: Juliano Mariano de Oliveira Ltda. - ME, firma sediada no Município de Bicas - MG, na Av. Garcia Passos, nº 875, Centro, CEP 36600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.705.813/0001-00, representada por seu titular Juliano Mariano de Oliveira, portador do RG nº MG-15.541.668 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 068.716.776-07.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria esportiva para captação de recursos através do ICMS Esportivo para o Exercício de 2021, que será prestado pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 030/2021, Dispensa de Licitação nº 014/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) O preço total deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais serão pagos em 10 (dez) prestações de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3ª) O preço acima contratado é irrevogável durante a vigência contratual, sendo efetuado o pagamento através de depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, sendo o primeiro pagamento até 31 de março de 2021 e as demais parceladas a cada trinta dias do último pagamento.

4ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

5ª) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

6ª) São obrigações da **Contratante**:

- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- comunicar à **Contratada** quaisquer anormalidades detectadas;
- obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato; e,
- pagar o valor contratado de acordo com o estipulado neste instrumento.

7ª) São obrigações da **Contratada**:

- executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;



- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou por seu titular, dolosa ou culposamente, à **Contratante** ou a terceiros;
- relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto da presente licitação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada;
- correção de defeitos, mediante comunicado da **Contratante**;
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas; e,
- sempre que solicitados pela **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.

8ª) Os serviços aqui contratados serão prestados preferencialmente na sede da **Contratada**, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da **Contratante** ou outro local, desde que previamente ajustado entre as partes

9ª) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados por servidor da **Contratante** legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

10) A vigência contratual deste instrumento é 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

11) Qualquer alteração deverá ser precedida da confecção dos respectivos Termo Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.35.00.2.04.00.04.123.0002.2.0018 (00.01.00), consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

13) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 24 do diploma legal acima citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.

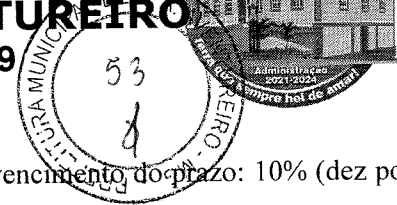
14) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;



- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** a **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

18) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita a **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

19) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

21) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

22) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

23) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

24) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no jornal Além Parahyba e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

25) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.



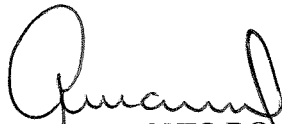
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

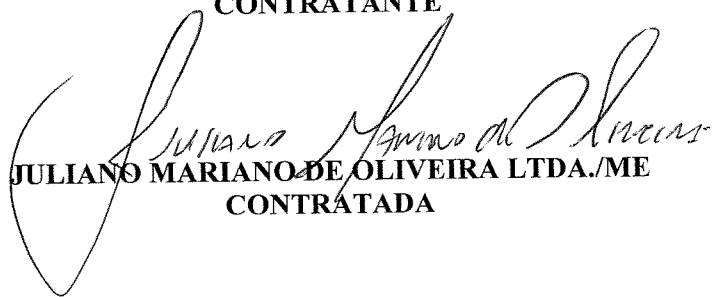
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 1º de março de 2021.


PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CONTRATANTE


JULIANO MARIANO DE OLIVEIRA LTDA./ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Brenda Aparecida Rezende Felix
Nome: Brenda Aparecida Rezende Felix
CPF: 139.515.506-74

Assinatura: Michelle F. Caçador
Nome: Michelle Ferreira Caçador
CPF: 068.536.276-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

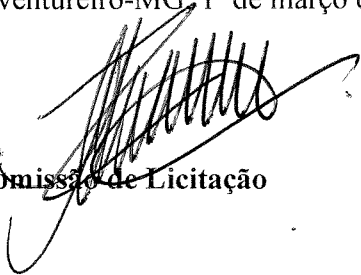
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 030/2021. Dispensa de Licitação nº 014/2021. Contrato Administrativo nº 019/2021. Justificativa: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Contratada: Juliano Mariano de Oliveira Ltda. - ME. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPORTIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO ICMS ESPORTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**. Valor Total: R\$ 6.000,00. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00.2.04.00.04.123.0002.2.0018 (00.01.00). 01/03/2021. Anderson Pinto Medeiros – Presidente da Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do extrato de contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 1º de março de 2021.


P/Comissão de Licitação



financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 057/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 12 de março de 2020.

FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA.

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:

Claudiane S. Teixeira

Código Identificador:2816F902

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020

AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 057/2020

Fica alterado, a partir do dia 10/03/2021, o preço registrado para o item 39 – Creme Vegetal (Marca Delícia), da Ata de Registro de Preços 057/2020 Pregão Registro de Preços 038/2020 PL 056/2019, passando à quantia ao valor de R\$5,16 unitário, a pedido do fornecedor registrado, **Alteclei Tomaz de Oliveira ME**, CNPJ **04.251.783/0001-37**, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 057/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 12 de março de 2020.

FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA.

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:

Claudiane S. Teixeira

Código Identificador:0B9EDD06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 030/2021. Dispensa de Licitação nº 014/2021. Contrato Administrativo nº 019/2021. Justificativa: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: **Juliano Mariano de Oliveira Ltda.** - N.E.L. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPORTIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO ICMS ESPORTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.** Valor Total: R\$ 6.000,00. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00.2.04.00.04.123.0002.2.0018 (00.01.00). 01/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:7F97467E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

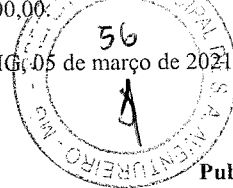
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 031/2021, Dispensa de Licitação nº 015/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR 06 PROJETOS PARA VIABILIZAR A EXTENSÃO DE REDE DE**

EPP com o valor total de R\$ 12.000,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 05 de março de 2021

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.



Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:DBA46900

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 031/2021. Dispensa de Licitação nº 015/2021. Contrato Administrativo nº 020/2021. Justificativa: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Contratada: **Z & M Ltda.** - EPP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR 06 PROJETOS PARA VIABILIZAR A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA E BAIXA TENSÃO EM RUAS LOCALIZADAS NA SEDE MUNICIPAL.** Valor Total: R\$ 12.000,00. Vigência: 01 mês. Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.02.08.00.15.452.0011.1.0102. 05/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:05220130

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – AVISO DE LICITAÇÃO. Proc. Licitatório Nº 032/2021. Carta Convite Nº 002/2021. A Prefeitura através de sua Comissão de Licitação torna público que realizará no dia 22/03/2021, às 13h00min, em sua sede, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação, na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço, para, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratar empresa especializada em obra de extensão de rede trifásico para atender iluminação pública na Rua Projetada próximo ao Circ. 5017 com instalação de 12 luminárias vapor de sódio 250W e braço de 3 metros e na Rua Prefeito Aroldo Regázio com a instalação de 12 luminárias vapor de sódio 250W e braço de 3 metros, ambas localizadas na sede municipal. O edital completo, incluindo os Anexos, estará disponível na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, a partir desta data. Maiores informações através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br ou na sede da prefeitura. 11/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:A0B8B04B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 033/2021. Pregão Presencial nº 015/2021, pelo Menor Preço por Lote. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: **Aquisição de cestas básicas, conforme Anexo I (Termo de Referência).** Legislação: Lei 10.520/02, Lei



Presidente do TJMG anuncia suspensão de expediente em todas as comarcas mineiras



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG – EXTRATO DE CONTRATO – Processo de Licitação nº 030/2021. Dispensa de Licitação nº 014/2021.

📅 março 12, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Handwritten signature and initials.

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG – EXTRATO DE CONTRATO – Processo de
Licitação nº 030/2021. Dispensa de Licitação nº 014/2021.
Contrato Administrativo nº 019/2021. Justificativa: art. 24, II, da
Lei Federal 8.666/93. Contratada: Juliano Mariano de Oliveira
Ltda. – ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPORTIVA PARA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS ATRAVÉS DO ICMS ESPORTIVO PARA O EXERCÍCIO DE
2021. Valor Total: R\$ 6.000,00. Vigência: 12 meses. Dotação
Orçamentária: 3.3.90.35.00.2.04.00.04.123.0002.2.0018
(00.01.00). 01/03/2021. Anderson Pinto Medeiros – Presidente da
Comissão de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.